



LEI MUNICIPAL Nº 686, de 19 de fevereiro de 2024.

“Institui taxas de Inspeção e Fiscalização Sanitária da produção de Bovinos e Bufalinos decorrentes da atuação Institucional do Serviço de Inspeção Municipal - SIM e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ananás aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas as taxas de inspeção e fiscalização sanitária de bovinos e bufalinos constantes do Anexo Único desta Lei, decorrentes da atuação institucional do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, criado através da Lei Municipal nº 475/2013.

Art. 2º. O valor das taxas será reajustado, anual e automaticamente, na primeira quinzena do mês de janeiro, pela variação acumulada do período de 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou na falta deste, por outro índice que o substitua.

Art. 3º. As taxas instituídas têm como fato gerador:

I - a prática de atos em razão do exercício do poder de polícia;

II - a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos que compõem o Serviço de Inspeção Municipal - SIM, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Art. 4º. O valor da taxa deverá ser pago em postos bancários, devidamente autorizados a receber os valores dos tributos pelo órgão ou entidade competente pela inspeção e fiscalização sanitária através de DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal.

Art. 5º. O contribuinte da obrigação tributária é a pessoa jurídica ou física beneficiária do serviço prestado, e o responsável tributário pelo pagamento a pessoa que o solicitou.

Art. 6º. Competem aos agentes do Serviço de Inspeção Municipal - SIM os atos típicos de lançamento, arrecadação, controle e fiscalização das taxas, sem prejuízo do exercício da competência originária dos fiscais da Tributação Municipal para a prática dos atos de lançamento e fiscalização dos demais tributos de competência do Município.

Parágrafo único. A competência dos agentes do Serviço de Inspeção Municipal - SIM compreende, inclusive, a aplicação de penalidades pelo inadimplemento da obrigação tributária ou pelo descumprimento desta Lei.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



Art. 7º. Os recursos financeiros arrecadados em decorrência da cobrança de taxas, preços públicos e multas no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal - SIM:

I - devem ser aplicados exclusivamente na melhoria, modernização, expansão, realização dos serviços de inspeção e fiscalização e de outras atividades do SIM;

II - podem ser destinados a fundos ou reservas financeiras para a aquisição de infraestrutura para o serviço.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ananás, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2024.

VALDEMAR BATISTA

NEPOMOCENO:21106312104

Assinado de forma digital por VALDEMAR

BATISTA NEPOMOCENO:21106312104

Dados: 2024.02.19 09:46:49 -03'00'

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO

Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



ANEXO ÚNICO
Taxa do Serviço de Inspeção Municipal - SIM

- FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA PRODUÇÃO DE:	UNIDADE	VALOR
Bovinos e Bufalino:		R\$
a) Para abate	Cabeça	25,00
b) Para cria e recria (confinamento)	Cabeça	R\$
c) Para leite	Cabeça	25,00
		R\$
		25,00

Ananás, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2024.

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO
Prefeito Municipal